



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo n° 0008/12 38

## CONTRATO N° 179/2012 - APJ

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA EGLES COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, n° 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EGLES COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.130.702/0001-88, Inscrição Estadual n° 115.055.720.110, com sede à Rua Julio Kapp n° 95, no bairro Jardim Bransley, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2012 – PROCESSO PP N° 008, o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** A CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 008/2012 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos medicamentos constantes do Anexo I, do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos.

DESCRIÇÃO	EMBAL	QUANT	\$ UNIT.	VALOR TOTAL
AAS infantil 100mg	Cp	60000	0,034	2.040,00
Ácido fólico 5mg	Cp	9000	0,039	351,00
Alopurinol 300mg	Cp	600	0,022	13,20
Atenolol 25mg	Cp	1500	0,033	49,50
Atenolol 50mg	Cp	12000	0,053	636,00
Azitromicina 500mg	Cp	360	0,850	306,00
Azitromicina 600mg	Susp.	90	5,900	531,00
Besilato de anlodipino 5mg	Cp	24000	0,054	1.296,00
Bisacodil	Cp	300	0,250	75,00



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo n

PP008/12 139

Butilbrometo de escopolamina + dipirona	Cp	360	0,250	90,00
Carbonato cálcio 500 + vit.D 400	Cp	1200	3,000	3.600,00
Carvedilol 25mg	Cp	1800	1,29	2.322,00
Carvedilol 3,125mg	cp	720	0,239	172,08
Cetoconazol creme	Tubo	90	3,05	274,50
Cinarizina 25mg	Cp	1000	0,050	50,00
Cloridrato de amiodarona 200mg	Cp	720	0,275	198,00
Cloridrato de metformina 850mg	Cp	15000	0,103	1.545,00
Dimeticona 75mg/ml	Gotas	180	1,17	210,60
Espironolactona 50mg	Cp	2000	0,450	900,00
Fluconazol 150mg	Cp	240	0,414	99,36
Fosfato sódio de prednisolona 3mg/ml	Frasco	120	5,00	600,00
Fralda G	UNI.	1000	1,500	1.500,00
Ginkgo biloba 80mg	Cp	180	0,780	140,40
Kolagenase pomada	Tubo	36	23,00	828,00
Loratadina 10mg	Cp	900	0,115	103,50
Losartana potássica 50mg	Cp	15000	0,089	1.335,00
Maleato de enalapril 20mg	Cp	90000	0,060	5.400,00
Nimesulida 100mg	Cp	3000	1,15	3.450,00
Omeprazol 20mg	Cp	25000	0,092	2.300,00
Prednisona 20mg	Cp	6000	0,115	690,00
Propatilnitrato 10mg	Cp	1800	0,360	648,00
Sinvastatina 10mg	Cp	1800	0,440	792,00
Succinato de metoprolol 25mg	Cp	720	0,650	468,00

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Processo n.º  
0008/12 140

Succinato de metoprolol 50mg	Cp	900	1,290	<b>1.161,00</b>
Sulfato ferroso	cp	20000	0,069	<b>1.380,00</b>

**CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias – Fichas n.ºs. \_\_\_\_ e \_\_\_\_, consignada no orçamento vigente.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **RS 35.555,14 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)**, devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.
- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1 Os medicamentos serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Saúde.
- 5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Saúde do Município, situado à Avenida Beira Mar, n.º 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

**CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES**

**Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br**



- 7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais conseqüências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

#### CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Processo n.º	Fis.
PP008/12	142

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se á legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

- 12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

**Ilha Comprida (SP), 25 de abril de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

**EGLES COM. DE PROD. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.- \_\_\_\_\_

2.- \_\_\_\_\_